



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 – PREGÃO Nº 015/2020.

REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E ORIENTAÇÃO DOS CUIDADOS PRÉCIRÚRGICOS (ALIMENTAÇÃO, JEJUM, HIGIENE, ETC.); CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, PELAS TÉCNICAS DE OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA EM CÃES E GATOS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, RESPEITANDO OS PRECEITOS TÉCNICOS E ÉTICOS; ACOMPANHAMENTO PÓS-CIRÚRGICO INCLUINDO, REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E RETIRADA DE PONTOS E/OU SUTURAS DA FERIDA CIRÚRGICA APÓS A COMPLETA RECUPERAÇÃO, ALÉM DE PALESTRAS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.321.882/0001-05, com sede à Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, Centro, nesta cidade de Ubirajara/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, portador do RG. nº 21.688.01-1-SSP/SP e do CPF (MF) nº 200.114.108.41, e de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do edital do Pregão Presencial nº 015/2020, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

Detentora:

Barracão Center Pet Ltda ME, com sede na Rua Onorio Machado, nº 113, Chacara Eliana, CEP: 17.527-080, na cidade de Marília/SP, representada nesse ato, por seu representante legal, Sra. Mariana Ferrareze Petrucci, portador da cédula de identidade RG nº 30.167.692-6 e CPF nº 285.411.618-62;

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.001.253	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL FELINA (MACHOS E FÊMEAS)	SERV.	400	51,07	20.428,00
2	035.001.254	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL CANINA (MACHOS E FÊMEAS)	SERV.	500	128,00	64.000,00
Total do Proponente						84.428,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais contratações dos serviços para realização de cirurgias de castração (procedimentos de ovariectomia e orquiectomia) e pós-operatório, em animais das espécies canina e felina, conforme requisição da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



de Saúde, conforme os serviços e condições especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 015/2020, que passa a fazer parte integrante desta Ata.

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a realizar os Serviços atendimento clínico e castração de caninos e felinos domésticos.

1.3. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades e demanda.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, e integralidade dos serviços a serem executados.

§ 2º - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

§ 4º - A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao serviço prestado;

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 7º - Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

§ 8º - Todos os materiais e medicamentos utilizados necessários para a prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços vigorará até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

II - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Ubirajara não será obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas vencedoras do Pregão Presencial nº 015/2020 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 015/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



III - Em cada serviço executado, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora em seu último lance, que fica fazendo parte integrante desta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A(s) autorização(ões) de execução que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s)

instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado pela referida Secretaria, que acompanhará a execução e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

III - À Secretaria de Saúde compete encaminhar ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, documento contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Detentora.

IV - A DETENTORA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados, na forma descrita no Edital do Pregão Presencial nº 015/2020 e seu Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

V - A DETENTORA deverá providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, que deverá estar localizada na cidade de Ubirajara/SP, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade.

VI - A fiscalização exercida pela Prefeitura sobre os serviços executados não eximirá a Detentora da sua plena responsabilidade perante a Prefeitura, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dia após à prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

II - A fatura deverá estar devidamente vistada pela Secretaria de Saúde e registrada pelo Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Ubirajara, sem qualquer rasura.

IV - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF da detentora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

I - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Ubirajara, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

II - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

III - A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

IV - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

V - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 000/2020, seus Anexos e as Propostas de Preços das empresas detentoras da Ata, classificadas em 1º lugar, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - Pelas despesas com o objeto desta Ata responderão os recursos das dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Ubirajara

020400 - Fundo Municipal de Saúde

1030100052070000 - Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Ficha – 107 - Geral

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ubirajara providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Duartina SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

UBIRAJARA, SP, 26 de março de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeito Municipal

BARRCÃO CENTER PET LTDA ME
CNPJ: 26.889.662/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Leonardo Petenucci
RG n. 43.029.546-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos n° 049/2020)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADO: BARRACÃO CENTER PET LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 049/2020

OBJETO: Registro de preço para serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa recuperação, além de palestras, em atendimento a demanda do município, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: Arthur Chekerdemian Júnior

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubirajara, 26 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1

Data de Nascimento: 01/05/1972

Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP

E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br
Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriana Bocardi Allegretti
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 200.114.108-41 RG: 21.688.019-1
Data de Nascimento: 01/05/1972
Endereço residencial completo: Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP
E-mail institucional gabinete@ubirajara.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@ubirajara.sp.gov.br
Telefone(s): 14-3472-1201 ou 14-99707-7589

Assinatura: _____
ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI

Pela CONTRATADA:

Nome: Mariana Ferrareze Petrucci
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 285.411.618-62 RG: 30.167.692-6
Data de Nascimento: 12/06/1979
Endereço residencial completo: Avenida Doutor Hercules Galletti, nº 98, Bloco 32, Ap. 103, Jardim Califórnia, CEP: 17.527-350, na cidade de Marília/SP.
E-mail institucional: barracaocenterpet@outlook.com
E-mail pessoal: marianapet_vet@hotmail.com
Telefone(s): 14-33167060 – 14-99730-5155

Assinatura: _____
MARIANA FERRAREZE PETRUCCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2020

OBJETO: “Registro de preço para serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa recuperação, além de palestras, em atendimento a demanda do município, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência. ”.

CONTRATANTE

NOME:	ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
CARGO:	PREFEITA MUNICIPAL
RG n. :	21.688.019-1
CPF N. :	200.114.108-41
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Segunda Bocardi, 410 – Centro – Ubirajara-SP
TELEFONE CELULAR	14.99707-7589
e-mail:	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	Mariana Ferrareze Petrucci
CARGO:	Sócia Proprietária
RG n. :	30.167.692-6
CPF N. :	285.411.618-62
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Avenida Doutor Hercules Galletti, nº 98, Bloco 32, Ap. 103, Jardim Califórnia, CEP: 17.527-350, na cidade de Marília/SP.
TELEFONE CELULAR	14-99730-5155
e-mail	marianapet_vet@hotmail.com